



Nr. Registo: SMAS.E-06486/2011

Data Registo: 18-04-2011 12:31:46

**Exmo. Sr. Eng.º Director Delegado dos  
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu**

**Assunto: Entrega dos documentos respeitantes à Revisão das Contas dos SMAS de Viseu**

Exmos. Srs.

Vimos pela presente remeter a V. Exas. a Certificação das Contas e o Relatório e Parecer do ROC  
respeitantes ao exercício económico de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

Viseu, 18 de Abril de 2011

O Revisor Oficial de Contas

A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo, SROC n.º 85,

Representada por Manuel Marques da Costa Figueiredo, ROC n.º 800



ARQUIVAR EM:

- Aproveitamento
- Comercial
- Contabilidade
- Expediente
- O.P's / Loteamentos
- Secretariado
- Serviço de pessoa.
- Tesouraria
- Controlo e Qualidade

*Handwritten signature and stamp*



## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do**

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu**

Satisfazendo o estabelecido no contrato, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. A partir da data de nomeação, acompanhámos a actividade dos Serviços, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3. Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correcta.
- 1.4. Confirmámos a titularidade, pelos Serviços, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, excepção feita às reservas constantes da Certificação das Contas.
- 1.7. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira, com as reservas apresentadas na Certificação das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2010 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8. Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na lei.



## 2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, aprovar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2010, com as reservas e as ênfases apresentadas na Certificação das Contas.

Viseu, 18 de Abril de 2011

O Revisor Oficial de Contas

A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo, SROC n.º 85,  
Representada por Manuel Marques da Costa Figueiredo, ROC n.º 800



## CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras dos **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010 (que evidencia um total de activo líquido de 73.384.105,22 € e um total de fundos próprios de 14.062.394,64 €, incluindo um resultado líquido de 274.187,29 €), a Demonstração dos resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 12.408.651,27 € de despesa paga e um total de 12.302.014,43 € de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7.1. e 7.2 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## RESERVAS

7. Foram verificadas as seguintes situações que constituíram reservas:

7.1. Os Serviços Municipalizados procederam à análise e regularização de uma grande parte dos saldos que constavam na conta "44 – Imobilizações em Curso", porém esta ainda não se encontra concluída, pelo que não nos podemos pronunciar quanto aos efeitos desta situação sobre as demonstrações financeiras.

7.2. Constitui objecto dos Serviços Municipalizados a exploração e venda de água, produto que não se encontra valorizado nas demonstrações financeiras da entidade. A adopção de um sistema de custeio apropriado conduziria à devida relevação contabilística deste activo, pelo que não pronunciamos quanto aos efeitos desta situação.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7.1. e 7.2, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu**, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa

paga e à receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

## ÊNFASES

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

9.1 De acordo com o referido na nota 8.2.2 do anexo às demonstrações financeiras existem diversas rubricas que não são comparáveis com o exercício anterior. De destacar o reconhecimento no activo fixo dos bens de domínio público de acordo com o artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro.

9.2 Tal como referido na nota 8.2.28. do anexo às demonstrações financeiras, no presente exercício foram registadas diversas regularizações de grande significado:

- 15.963.661,60 € positivas referentes a: i) correcção dos saldos devedores de clientes; e ii) regularização das participações registadas em proveitos diferidos afectos aos bens transferidos de Imobilizado em curso;
- 10.785.197,53 € negativas relativas a: i) rectificações dos acréscimos de custos de 2009; ii) anulação de um reembolso de IVA registado indevidamente; iii) reembolsos de tarifa de ligação de saneamento de anos anteriores; iv) taxas de recursos hídricos da A.R.H. e Controlo Qualidade da Água – ERSAR, relativas a exercícios anteriores; e v) regularização das amortizações de anos anteriores dos bens transferidos de Imobilizações em curso para as rubricas de Imobilizado.

9.3 As demonstrações financeiras do SMAS foram preparadas considerando que esta possui entidade contabilística na sua plenitude.

Viseu, 18 de Abril de 2011

O Revisor Oficial de Contas

A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo, SROC n.º 85,  
Representada por Manuel Marques da Costa Figueiredo, ROC n.º 800